

## Lei nº 5

Autoriza a aquisição de material permanente para instalações da Prefeitura e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta e em conformo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o material permanente abaixo mencionado, destinado a instalações e ao funcionamento da Prefeitura e de seus serviços.

a) uma máquina de escrever (carro de 18 polegadas),

b) uma máquina de somar,

c) um copre de aço para a tesouraria,

d) um arquivo de aço, formato ofício, de quatro gavetas,

e) dois fichários de aço, formato 5x8 polegadas de duas gavetas.

f) Móveis e utensílios diversos, bureaux, estantes, mesas, cadeiras, bancos etc;

g) um relógio de parede.

Art. 2º Para atender as despesas com a aquisição mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 8 de Setembro 1963  
\* Maria Fortuna de Almeida